



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000
Rebouças – Paraná
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. N° 226/2025

Rebouças, PR, 11 de agosto de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 030/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o Projeto de Lei n° 030/2025 que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Rebouças/PR.

A presente proposta de lei visa aprimorar a gestão democrática nas escolas públicas, estabelecendo critérios de mérito e desempenho e consulta pública para a escolha de diretores. Atualmente, a falta de critérios claros para a seleção de gestores tem levado a situações de instabilidade e falta de preparo técnico, impactando negativamente a qualidade da educação.

Buscando cumprir as disposições da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Federal (Art. 206), Lei n° 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Resolução n° 03 de 01/07/2024 e resolução CIF n° 15 de 12/06/2025, o projeto propõe que os diretores sejam eleitos através de critérios de mérito e desempenho e por meio de um processo que garanta a participação da comunidade escolar para a escolha dos candidatos.

Além disso, a proposta assegura a continuidade do trabalho pedagógico, ao estabelecer mandatos com duração de três anos, com possibilidade de recondução. Acreditamos que a aprovação desta lei será um passo importante para fortalecer a democracia na educação, garantindo que as escolas sejam administradas por profissionais competentes e comprometidos com a formação cidadã dos alunos. Solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
11/08/2025
/s/



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Essas são as razões, senhor presidente, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde logo, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprovem a presente proposição.

Atenciosamente,

LAERCIO

ANTONIO

CIPRIANO:9379

7737904

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Assinado de forma
digital por LAERCIO

ANTONIO

CIPRIANO:93797737904

Dados: 2025.08.11

16:31:51 -03'00'

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Dispõe sobre o processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Rebouças/PR e revoga a Lei Nº 2.450/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha dos Diretores das Escolas/CMEIs Municipais mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguido do processo de escolha pela comunidade escolar, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de três anos.

Art. 2º - O processo de escolha terá quatro fases, sendo nesta ordem:

I – Formação sobre Gestão Escolar para candidatos e avaliação escrita;

II - Inscrição para Candidatos à Direção Escolar;

III - Análise do Plano de Gestão Escolar;

IV - Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§1º - A avaliação escrita possui caráter obrigatório e eliminatório.

§2º – O curso de Formação sobre Gestão Escolar possui caráter obrigatório e é requisito indispensável para candidatura, o qual terá validade de três anos.

§3º - As informações para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas/CMEIs Municipais serão divulgadas em edital que será publicado pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 3º - A eleição será realizada em toda a Rede Municipal de Ensino antes do final do mandato.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º - O candidato a direção escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter formação em Pedagogia ou Pós graduação em Gestão Escolar;
- b) Ter pelo menos dois anos de atuação na instituição em que for candidato;
- c) Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, mediante prova avaliativa, com média mínima de 70%, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pelo órgão municipal de educação;
- d) Vencer com maior porcentagem de votos válidos ou em caso de candidatura única a porcentagem deve ser a de 50% mais um dos votos válidos em consulta pública com a participação da comunidade escolar;
- e) Apresentar Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB.

Art. 5º - O candidato eleito terá um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O candidato deverá:

- I – Cumprir com as atividades realizadas no decorrer do curso de gestão frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento no decorrer do curso de gestão e da avaliação final;
- III – Não estar impedido de candidatar-se nos termos do artigo 7º desta lei;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

IV - O (a) candidato (a) deverá realizar a inscrição dentro dos prazos previstos, por meio de formulário que será disponibilizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Realizar a entrega do Plano de Gestão Escolar;

Art. 7º - Estará impedido de candidatar-se o interessado que:

I - Não possuir formação em Pedagogia ou Pós graduação em Gestão Escolar;

II - Estiver em estágio probatório, salvo se o candidato tiver dois padrões e em um deles for efetivo;

III - Estiver em exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que o afasta do trabalho parcial ou integralmente;

IV – Não for aprovado no curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

V- Não obter o mínimo de 70% de aproveitamento, conforme inciso II do artigo 6º.

Art. 8º - Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor o interessado que estiver lotado na Instituição na qual pleiteia a função.

Parágrafo único – será elegível o candidato que tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha. Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão.

Art. 9º - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da APMF, bem como deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 10º - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 11º - Poderá se candidatar ao cargo de diretor quem não estiver na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas.

Art. 12º - Deverá o candidato apresentar plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola/CMEI.

Art. 13º - Será obrigatória a apresentação do certificado do curso de Formação sobre Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Somente será admitida a inscrição de candidato para uma única instituição de ensino.

Art. 15º - A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 16º O coordenador pedagógico escolhido pelo Diretor deverá comprovar sua participação no curso de Gestão Pedagógica e bom desempenho em sua avaliação.

Art. 17º - Nas Escolas/CMEIs Municipais que não possuem o mínimo de servidores, não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18º - Os professores votarão apenas na escola/CMEI onde tem seu padrão efetivo.

Art. 19º - Cada família terá direito a um voto somente, mesmo que possua mais de um filho matriculado.

Art. 20º - Poderão participar da escolha:



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

- I - os servidores municipais concursados, lotados em Escolas e em efetivo exercício;
- II - os alunos que tiverem dezesseis anos completos até a data da votação;
- III - o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno menor de dezesseis anos regularmente matriculado na Escola/CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um responsável poderá participar da escolha.
- IV - Cada participante do processo de escolha terá direito a apenas um voto na Escola/CMEI mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar;
- V - No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe ou responsável legal.
- VI - Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estejam cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§1º - Não será permitido voto por procuração.

§2º - Será considerada válida a escolha quando presentes os votos de cinquenta por cento mais um (50% + 1) votos válidos caso a candidatura seja única ou maior porcentagem de votos em caso de mais de um candidato, sendo nula a escolha em caso não atingir o percentual mínimo.

§3º - O eleitor que não estiver com seu documento de identificação em mãos, mas estiver devidamente cadastrado como votante, terá sua legitimidade atestada pelo Presidente da mesa.

Art. 21º - O processo de escolha ocorrerá da seguinte forma:

- I - uma urna para os professores, servidores, pais e/ou responsáveis e alunos;

§1º - A mesa de votação deverá ser composta pelos membros da Comissão Escolar.

§2º - As cédulas de votação com carimbo da Escola deverão ser rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 22º - Será considerado apto para assumir a função de Diretor Escolar o candidato que no processo de escolha:

- I - obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;
- II - em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim".

Parágrafo único - Fica a critério do (a) diretor (a) eleito (a) a escolha de seu (a) coordenador (a) pedagógico (a), o qual deverá possuir certificado de participação no curso de gestores, graduação em Pedagogia e que não estiver em estágio probatório, salvo se o candidato tiver dois padrões e em um deles for efetivo.

Art. 23º - Havendo empate na votação será considerado apto a assumir a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I - tenha a maior média de aproveitamento no curso de Gestão;
- II - tenha o maior tempo de serviço na Escola/CMEI;
- III - tenha o maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino

Art. 24º - Todas as informações necessárias para realização do processo de escolha serão divulgadas em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO RECURSO

Art. 25º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O prazo para apresentação do recurso será de um dia útil contado da divulgação oficial do resultado.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

§2º – O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e não terá efeito suspensivo.

§3º - O recurso será analisado e julgado pela Comissão Central.

Art. 26º - Os recursos apresentados, em caso de comprovada irregularidade ou equívoco, poderão resultar em:

- I - Recontagem dos votos pela comissão central;
- II - Anulação do processo com designação de nova escolha;

Parágrafo único – Em caso de ausência de comprovação de irregularidades o resultado oficial deverá ser confirmado.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 27º - A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

- I - Cinco representantes da SME, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação

Art. 28º - É função da Comissão Central a coordenação do processo de escolha dos diretores, a resolução de questões não previstas nesta Lei, bem como a análise o julgamento de recursos apresentados no decorrer do processo de escolha.

Art. 29º - A Comissão Escolar Local será escolhida em Assembleia Geral na Escola/CMEI e será constituída pelos seguintes membros:

- I - dois titulares e dois suplentes de professores ou servidores da unidade escolar que não estejam concorrendo a vaga;
- II - dois titulares e dois suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar ou alunos regularmente matriculados maiores de dezoito anos.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 30º - Fica vedada a participação de membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar na Comissão Escolar Local.

Art. 31º - A Comissão Escolar Local do Processo de Escolha do Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II - informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;
- III - verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
- IV - providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Escolar Local do Processo de Escolha do Diretor, bem como providenciar urna, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
- V - constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;
- VI - promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
- VII - lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;
- VIII - após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;
- IX - enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha;
- X - comunicar os servidores que estiverem afastados



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Gabinete do Prefeito

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ –
77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período de três anos.

Art. 33º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores escolares, como assiduidade, participação em cursos e reuniões propostos, prestação de contas na data estipulada, cumprimento de prazos estabelecidos pelos órgão que regem a Educação, podendo a qualquer momento em caso de insuficiência de desempenho devidamente comprovada e demonstrada através da avaliação anual do desempenho da gestão, realizar nova consulta pública de acordo com os critérios de que trata esta lei.

Art. 34º Até que se realize novos processos de escolha de gestores escolares de acordo com os critérios desta lei, permanecem válidos os mandatos dos diretores escolares atuais escolhidos pelas consultas públicas realizadas com a comunidade escolar.

Art. 35º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 11 de agosto de 2025.

LAERCIO ANTONIO Assinado de forma digital
por LAERCIO ANTONIO
CIPRIANO:9379773 CIPRIANO:93797737904
7904 Dados: 2025.08.11 16:41:34
-03'00'

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal